

EDITAL 16/2022 – CEAD/UFPI

Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de candidatos à função de Professor Formador para atuar na condição de bolsista UAB/CAPES junto ao Curso de Bacharel em Administração Pública /CEAD/UFPI.

RESULTADO DOS RECURSOS

CPF: 009.*.***-86**

a) Como recurso o candidato apresentou a Resolução 2, de 28/05/2009, que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Particularmente, indica o Art. 2, § 1 do referido documento, que caracteriza os profissionais do magistério. A Resolução 2 é uma normativa voltada para Plano de Carreira da Educação Básica, portanto, sua definição de magistério se restringe a este nível de atuação profissional, a qual não é contemplada no item 2 do Edital de seleção em vigor, restrita a Educação Superior. O candidato ainda alega que possui formação mínima de mestrado, mas esta deve vir agregada à experiência de 1 (um) ano no magistério superior.

b) O candidato apresentou experiência profissional:

b1 - Gestão da Rede e-Tec;

b2 - Professor Pesquisador em Curso Técnico, e;

b3 - Servidor Público Técnico Administrativo no IFPI.

Destes, os vínculos b2 e b3 não se configuram como requisitos de atuação no Magistério Superior. O vínculo b1, conforme Resolução 18 - CD/FNDE, de 16/06/2010, admite como requisito para Coordenador-geral adjunto: “formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, ou a formação ou a vinculação em programa de Pós-graduação de mestrado ou doutorado”. Os requisitos para atuar na gestão da rede e-Tec se diferenciam dos requisitos do item 2 deste Edital, os quais não exigem experiência prévia em Ensino Superior. O candidato apresentou o Ofício 187/2016 CCB/CGFO/DED/CAPES, de 22/11/2016, particularmente item 7, que especifica: “a atuação nas atividades existentes no Sistema UAB poderá ser considerada para fins de contabilização de tempo de experiência no magistério, se assim for determinado pela Instituição Superior, mediante declaração da IPES à qual o bolsista se vincula”. O termo poderá traduzir uma possibilidade, desde que “determinada” pela respectiva Instituição. O Edital 16/2022 não traz excepcionalidades quanto ao que considerar como atuação em Ensino Superior, portanto cabe a interpretação restrita à docência no Ensino Superior. Além disso, o próprio documento apresentado pelo candidato restringe que sua atuação se deu como “Coordenador Geral Adjunto da Rede e-Tec, desempenhando atividades de gestão”.

Decisão

Os documentos apresentados foram suficientes para comprovar experiência de gestão de Programa de Governo com finalidade de desenvolver educação profissional e tecnológica, o que inclui Ensino Superior, e experiência docente na área Técnica. Os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar experiência docente no Ensino Superior. Indeferimento mantido.

CPF 023.*.***-07**

A candidata permanece com indeferimento mantido, tendo em vista os itens do edital 3.1.f; 3.4, 3.5, 3.6 e 4.1.a.

Teresina, 04 de Maio de 2022
Comissão de Seleção